



# PCA 2021

---

Parecer da Auditoria Interna sobre a  
Prestação de Contas da ANM  
Exercício 2021

**Diretor-Geral**

Victor Hugo Froner Bicca

**Diretores**

Guilherme Santana Lopes Gomes  
Roger Romão Cabral  
Ronaldo Jorge da Silva  
Tasso Mendonça Júnior

**Chefe de Gabinete do Diretor-Geral**

Kiomar Oguino

**Auditor-Chefe da Auditoria Interna**

Walter Ferreira Dantas

**Equipe da Auditoria Interna**

Leonardo da Costa Val

**Apoio Administrativo**

Elenice Alves de Moraes  
Ilma de Oliveira

## SUMÁRIO

<b>1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2021.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.....</b>	<b>6</b>
I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.....	6
II e III - à conformidade legal dos atos administrativos e processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.....	6
IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.....	7
<b>4. Conclusão.....</b>	<b>9</b>

## 1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM

1.1. A Prestação de Contas é uma obrigação constitucional (parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988) de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. O dever de prestar contas é da pessoa física responsável por bens e valores públicos, não da entidade, e a comprovação deve ser feita de acordo com as normas da Administração.

1.2. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas encontra previsão específica no § 6º do artigo 15, do [Decreto nº 3.591, de 06/09/2000](#), cujo conteúdo está, atualmente, disciplinado no Capítulo IV, da [Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021](#).

1.3. Nos termos do artigo 16 da mencionada Instrução Normativa, o parecer deve expressar **opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- 1.3.1. à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- 1.3.2. à conformidade legal dos atos administrativos;
- 1.3.3. ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- 1.3.4. ao atingimento dos objetivos operacionais.

1.4. A opinião será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela [Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle da CGU nº 3, de 09/06/2017](#).

## **2. Trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2021**

2.1. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) é o instrumento de apresentação das ações e atividades de auditoria interna a serem realizadas no exercício seguinte.

2.2. O PAINT 2021 da ANM dedicou-se a frentes de trabalho destinadas a ações estruturantes da unidade, em especial, aquelas requeridas em normativos do Órgão Supervisor da Atividade de Auditoria Interna na Administração Pública Federal (SFC/CGU), bem como em esforços para redução de passivos de recomendações emanadas pelos órgãos de controle e, ainda, considerando a reduzida força de trabalho da ANM e, consequentemente, da Unidade de Auditoria Interna (apenas seu gestor e um servidor).

2.3. Tal estratégia foi aquiescida pela CGU e aprovada pela Diretoria Colegiada da ANM em sua 136<sup>a</sup> Reunião Administrativa. Nesse contexto, não houve a previsão de serviços de auditoria, propriamente ditos, no PAINT 2021.

2.4. Importa registrar que apesar da sensibilidade e apoio da alta administração do órgão no que diz respeito a fragilidade da força de trabalho da Unidade de Auditoria Interna da Agência, torna-se decisão complexa propor a remoção de servidores de outras unidades, estrangulando ainda mais as ações finalísticas e administrativas da organização.

2.5. Inobstante, foram previstos 10 projetos de auditoria no **Plano Anual de Auditoria 2021** os quais estão noticiados de suas realizações no **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna 2021**.

### **3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos**

3.1. Em conformidade ao artigo 16 da [Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021](#), o parecer deve expressar uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

#### **I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria**

3.2. A Prestação de Contas é um instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

3.3. Tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

3.4. A [Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020](#), estabelece normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal e para o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do artigo 7º da Lei 8.443, de/07/1992.

3.5. Foi possível observar que o conteúdo, a forma, a divulgação e os prazos da Prestação de Contas da Agência Nacional de Mineração (ANM) estão alinhados ao que estabelece o Capítulo III da mencionada Instrução Normativa, **RESSALVADAS** as oportunidades de melhorias em relação à revisão/atualização de acessos e conteúdos - na seção específica sob o título “TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS” na página da ANM na Internet - relativos aos comandos da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, adiante relacionados:

3.5.1. Letra “d”, do inciso I, do artigo 8º - informações sobre a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

3.5.2. Letra “g”, do inciso I, do artigo 8º - Informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada;

3.5.3. Inciso IV, do artigo 8º - rol de responsáveis;

3.5.4. § 4º, do artigo 9º - correção do link de acesso aos relatórios e informes dos Órgãos de Controle.

3.6. Merece registro específico que o [Relatório de Gestão](#) da Autarquia foi elaborado de acordo com o orientado no inciso III, do artigo 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, na forma de relato integrado, segundo orientações contidas no [Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado](#), cujo modelo é fortemente alinhado ao padrão de Relato Integrado (International Integrated Reporting Council – IIRC).

## **II e III - à conformidade legal dos atos administrativos e processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**

3.7. Levando em conta que a opinião geral a ser expressa deve se fundamentar nos trabalhos de auditorias individuais executados no âmbito do PAINT 2021 reservo-me a negativa de opinião aos itens em comento (Artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021), considerando a não realização de serviços de auditoria interna pelos motivos expostos no item 2 desta peça.

## **IV - ao atingimento dos objetivos operacionais**

3.8. Inobstante a consideração descrita no item 2 do presente Parecer, tenho que ocorreram avanços nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela Agência Nacional de Mineração durante o ano de 2021, a despeito restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19, mesmo **RESSALVANDO** a impossibilidade de enfrentamento de avaliação em nível de trabalho individual por meio de serviços de auditoria interna. A exemplo:

3.8.1. a implantação do projeto de digitalização de processos que resultará numa maior desempenho e qualidade nas tratativas processuais;

3.8.2. aumento dos indicadores com relação aos requerimentos e autorizações de pesquisa aumentaram quase 100% (requerimentos: de 6.662 em 2020 para 12.867 em 2021; autorizações: de 5.285 em 2020 para 10.053 em 2021); foram 1.654 relatórios de pesquisa aprovados; 935 requerimentos de lavra; 760 concessões de lavra; 1.115 licenciamentos outorgados; 721 guias de utilização autorizadas; 2.168 cessões de direito aprovadas; 161 permissões de lavra garimpeira e 302 registros de extração;

3.8.3. Realização de rodadas de disponibilidade de áreas, totalizando 16.523 áreas, além de rodada em andamento com 4.515 áreas ofertadas ao público;

3.8.4. A arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) teve um salto de pouco mais de R\$ 6 bilhões no ano 2020 para R\$ 10.3 bilhões até dezembro de 2021;

3.8.5. Intensificação das vistorias de barragens, em parceria com outros entes governamentais em nível federal, estadual e municipal, notadamente daquelas que estão classificadas em nível de emergência;

3.8.6. Investimentos em capacitação e modernização do corpo funcional, com destaque para os programas de Governança e Cultura Colaborativa;

3.8.7. Realização de concurso para a contratação de 40 profissionais temporários para atuação na execução da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), no qual foram aprovados os 22 profissionais;

3.8.8. Publicação de edital para efetivação de 40 servidores, que também atuarão no PNSB e na fiscalização minerária;

3.9. Para a Agência, criada há três anos e atuando com recursos ainda tão escassos, representa um importante avanço para o que idealizamos como operacionalização futura.

#### 4. Conclusão

4.1. Por todo o exposto e com base nas atividades executadas pela Unidade de Auditoria Interna da ANM no exercício de 2021 - PAINT e extra PAINT - **expresso opinião geral** sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade nos seguintes termos: **RESSALVAS** para os itens I e V e **ABSTENÇÃO DE OPINIÃO** para os itens II e III, do artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021.

Brasília, 29 de abril de 2022.



WALTER FERREIRA DANTAS  
Auditor-Chefe

• • •



**Agência Nacional de Mineração | Auditoria Interna | Abril de 2022**

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 8, Bloco N, Edifício CNC III – 8º andar  
CEP 70040-020, Brasília-DF | (61) 3312-6860 | [auditoria.interna@anm.gov.br](mailto:auditoria.interna@anm.gov.br)

[www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br)